

EMENDA N° CCJ
(a PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se no artigo 152, o § 1º, da Constituição federal de 1988, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

**“Art.152.
.....**

§1º. não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma, ressalvados aqueles relacionados às garantias do art. 205 e do art. 196. (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem como objetivo assegurar que, por meio da criação de exceções à regra de não concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS sejam preservadas as garantias prescritas pelos artigos 205 e 196 da Constituição Federal, quais sejam: a educação e a saúde.

Como concretizadores de direitos básicos dos cidadãos, com alta relevância pública reconhecida pelo próprio texto constitucional, os setores de saúde e educação devem poder estar submetidos à carga tributária diversa daquela adotada para todos os demais bens, serviços e direitos, como medida de proteção aos mais caros valores constitucionais.

Segundo prescreve o art. 150, II, da Constituição, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Deste dispositivo, que positiva o princípio da igualdade em matéria tributária, decorre a proibição de que seja dispensado tratamento tributário distinto a contribuintes em situações idênticas e, também, de que seja dado tratamento tributário nominalmente equivalente a contribuintes em situações distintas.

Em atenção a este princípio, portanto, é necessário que haja a possibilidade de que sejam concedidas vantagens fiscais a atividades e bens relacionados aos setores de saúde e educação, prestigiados de forma expressa pelo texto constitucional, e realizadores de atividades diretamente ligadas a direitos básicos e essenciais dos cidadãos.

Cabe ressaltar que, devido à essencialidade da cadeia de saúde e de educação e de sua importância estratégica para o pleno funcionamento do Estado, países como o Canadá, Reino Unido e Portugal, que adotam um imposto unificado em seus territórios, cederam um tratamento diferenciado a estes dois setores, de saúde e de educação, para que possam ser tributados de maneira diferente dos demais setores.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,
Senador CARLOS VIANA